



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1747814

Trata-se de processo nº 0000796-38.2026.4.02.8002 autuado para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto operador Dorma ES 200 Easy ou equivalente, com correia de acionamento e interruptores de operação para a porta automática de vidro da entrada principal do edifício Sede.

A Direção do Foro, no despacho 1623812, autoriza a inclusão da despesa no PCA 2026.

A Seção de Suporte aos Gestores de Contrato, no despacho 1629406, informa que a aquisição encontra-se devidamente registrada no PCA 2026, sob o ID nº 115, sendo que o valor total da respectiva classe perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já incluída a presente contratação.

A Seção de Compras, na requisição 1631347, informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II^[1], da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c Art. 27, I^[2], da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#). Em seguida, apresenta a minuta de aviso de contratação direta 1631765.

A Seção de Contratos Administrativos, no despacho 1632683, sugere o prosseguimento com a dispensa da formalização de Termo Contratual, tendo em vista que a contratação possui valor inferior ao limite autorizativo para dispensa de licitação em razão do valor e que o Termo de Referência contém os requisitos para a contratação.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1634441, informa que, oportunamente, deverá ser indicado o agente público que conduzirá a dispensa. Além disso, aponta que não foram realizados Estudos Técnicos Preliminares, conforme autoriza o artigo 4º, §3º, inciso I, da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002. Por fim, aprova o termo de referência 1589407 e a minuta de aviso de contratação direta 1631765, afirmando não identificar óbice ao prosseguimento do feito, com a adoção dos demais procedimentos necessários à contratação.

A Seção de Compras, no despacho 1652869, comunica que recebeu e-mail da empresa Preview Soluções em Segurança Eletrônica e Redes, questionando a contratação e informando que seu objeto não estaria mais sendo fabricado. Afirma que, para confirmar a informação recebida, entrou em contato com a empresa Servidros, a qual confirmou que o modelo Dorma ES 200 Easy foi descontinuado pelo fabricante.

A Seção de Manutenção, tendo em vista a informação de descontinuidade do modelo Dorma ES 200 Easy, registra que foi elaborado novo termo de referência 1700767, devidamente ajustado e acompanhado do anexo 1700790, contemplando o modelo de conjunto de acionamento da marca Easydoor, o qual foi previamente cedido e instalado em caráter temporário para teste de compatibilidade, tendo apresentado funcionamento regular pelo período de 15 dias, sem intercorrências.

Por fim, apresenta a proposta 1700797 da empresa PMATIC.

A Seção de Compras apresenta a minuta de aviso de contratação direta 1702272.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1710984, verifica que a modificação do termo de referência não compromete a regularidade do procedimento, tampouco implica alteração substancial do objeto, tratando-se de mero aprimoramento técnico diante da indisponibilidade superveniente do modelo inicialmente indicado.

Diante disso, aprova o termo de referência 1700767, bem como a minuta de aviso de contratação direta 1702272, e afirma não vislumbrar óbice ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências subseqüentes para a continuidade da contratação com fundamento no art. 75, II,

da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002.

A Seção de Compras, no despacho 1743074, informa que, como resultado da pesquisa direta realizada, recebeu três propostas: a empresa Atto Service apresentou proposta no valor global de R\$ 19.917,35 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) ; a empresa Preview Soluções em Segurança ofertou o valor global de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais); e a empresa Pmatic Automação apresentou proposta no montante de R\$ 7.574,88 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Destaca que, embora a empresa Pmatic Automação tenha apresentado o menor valor, não apresentou o atestado de capacidade técnica necessário para fins de habilitação.

Dessa forma, informa que a proponente Preview Soluções em Segurança, a qual apresentou a segunda melhor proposta, atende aos requisitos necessários e encontra-se apta à contratação, conforme pode ser verificado nos documentos 1742967 e 1743073.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1743504, comunica que há disponibilidade de recursos para fazer frente à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte de Recurso 1027000000 e Elemento de Despesa 3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1747644, verifica que foi observado o procedimento simplificado previsto na Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, bem como foram atendidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e da IN/SEGES 65/2021. Além disso, considerando a inviabilidade de contratação da proposta de menor valor por ausência de habilitação e a adequação técnica e regularidade da proposta subsequente, entende configurada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa Preview Soluções em Segurança.

Dessa forma, recomenda o o prosseguimento do feito com a contratação da empresa supracitada, pelo valor global de R\$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais), condicionada à verificação atualizada das condições de habilitação.

Diante do exposto, à vista da disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1743504, acolho o parecer 1710984 da Divisão Jurídico Administrativa e autorizo a contratação da empresa Preview Soluções em Segurança, que apresentou proposta de menor valor global e está regular.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

À SEDES para as providências pertinentes.

Referências:

1. ^ Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
2. ^ Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir: I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 08/05/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1747814** e o código CRC **323A59AD**.

